

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de contruir

Fl no 02  
Proc 33/93  
S

Projeto

de Lei no

030/93

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 175/93  
Entrada em 15/03/93  
9:25 horas *duze*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

tempo de contruir

Fl no.	03
Proc.	33/93
	<i>[Handwritten mark]</i>

Ofício nº 034/93

Tarumã, 08 de março de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 030/93 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 030/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O presente projeto, possibilita a assessoria da área rural de nosso Município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Projeto de Lei nº 030/93

Fl. n.º	04
Proc.	33/93

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 membros titulares, além de seus suplentes, sendo:

- I- dois representantes titulares e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II- dois representantes titulares e um suplente da Câmara Municipal;
- III- um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
tempo de contruir

Fl. n.º 05  
Proc. 33/93  
*[assinatura]*

- IV- um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
- V- um representante titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- dois representantes titulares e um suplente das Cooperativas rurais;
- VII- um representante titular e um suplente das Associações de Bairro;
- VIII três representantes titulares e um suplente de Produtores Rurais;

Artigo 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 6º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 7º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 8º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de março de 1.993

*[Assinatura manuscrita]*  
Oscar Cozzi  
Prefeito Municipal de Tarumã

Fl. n.º 06  
Proc. 33/93  
D.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMÃ  
Estado de São Paulo

FORMA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : Nº 33/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 30/93

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RESUMATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em sete(7) artigos parágrafos e incisos, de Autarquia do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é de interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de lei em questão, tendo em vista que a matéria tratada no refe

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUBÁ -  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	33/93
	2.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Nº 33/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 20/93

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,

EM DEZESSEIS DE MARÇO DE 1.993

AUTÓGRAFO Nº 33/93.

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90 resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o projeto de Lei nº 30/93 do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 membros titulares, além de seus suplentes, sendo:

# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Fl. n.º	09
Proc.	33/93
	D.

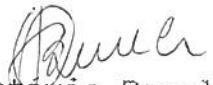
- suplente da Prefeitura Municipal;
- II- dois representantes titulares e um suplente da Câmara Municipal;
- III um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
- IV- um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
- V- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- dois representantes titulares e um suplente das Cooperativas rurais;
- VII- um representante titular e um suplente das Associações de Bairro;
- VIII três representantes titulares e um suplente de Produtores Rurais;
- Artigo 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;
- Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.
- Artigo 6º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.
- Artigo 7º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Artigo 8º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º	10
Proc.	33/93
	D.

  
Darci Paitl  
Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã

  
Octávio Beneli  
1º Secretário

  
Fernando Hartmann  
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de contruir

Lei nº 030/93, de 17 de março de 1.993

Fl. n.º	11
Proc.	33/93
	D

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 membros titulares, além de seus suplentes, sendo:

- I- dois representantes titulares e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II- dois representantes titulares e um suplente da Câmara Municipal;
- III um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo

- IV- um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
- V- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- dois representantes titulares e um suplente das Cooperativas rurais;
- VII- um representante titular e um suplente das Associações de Bairro;
- VIII- três representantes titulares e um suplente de Produtores Rurais;

Artigo 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 6º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 7º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 8º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 17 de março de 1.993

  
Luiz Fernando Roncada da Silva  
Prefeito Municipal de Tarumá

Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumá, em 17 de março de 1.993.

  
Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.